

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/11/2024 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova as regras para pagamento de despesas custeadas pela Eletrobras e destinadas a execução das ações aprovadas pelo Comitê Gestor da CPR-Furnas.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS RESERVATÓRIOS DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DE FURNAS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 9º, do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nas deliberações da Reunião Conjunta realizada no dia 21 de outubro de 2024, e o que consta do Processo nº 59000.011675/2024-11, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento, com recursos da CPR-Furnas, de despesas custeadas pela Eletrobras e destinadas a execução das ações aprovadas pelo Comitê Gestor da CPR-Furnas, tendo em vista a necessidade do alcance pleno dos objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, desde que observados os seguintes procedimentos:

I - A despesa a ser paga deve, necessariamente, ser relacionada a uma ação específica aprovada pelo Comitê Gestor da CPR-Furnas;

II - A despesa deve ser especificada de forma detalhada, contendo a composição dos custos individualizados;

III - Os custos relativos à despesa devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado, devendo ser utilizados os referenciais oficiais de preços do Governo Federal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a despesa a ser paga esteja associada à uma ação aprovada anteriormente à publicação dessa resolução, o pagamento será realizado em conformidade com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 2º Serão consideradas passíveis de pagamento com recursos da CPR-Furnas as despesas elencadas no artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

Art. 3º A publicação das despesas pagas será, de forma detalhada, disponibilizada no site do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor uma semana após a data de sua publicação.

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

